

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 43/2024

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS

I - PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024 - PMP.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 13h:55m à 14h:00m do dia 26/09/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h:01m do dia 26/09/2024.

LOCAL: PLATAFORMA BLL.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 15.133,30 (Quinze mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos).

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI: SIM.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI: LOCAIS OU REGIONAIS.

- 1.1. O MUNICIPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO № 43/2024 PMP, Tipo de Licitação: Menor preço Por Lote, objetivando a Aquisição de equipamentos para cozinha e padaria industrial, conforme Plano de Ação e Termo do Convênio № 102/2024 celebrado entre o DESAN, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB. e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, a qual será regida pela Lei Federal n°14.133/21 e alterações, Decreto Federal nº10.024/2019, na Lei Complementar № 123/06, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.
- 1.1.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.
- **1.2.** Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site bll.org.br, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de Pérola.
- **1.3.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de PÉROLA e responsável pelo processamento e julgamento.
- 1.4. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no item 1.1. neste Edital.
- **1.5.** O presente Edital de Pregão Eletrônico estará à disposição dos interessados no Paço Municipal, Sala das Licitações, sito a Avenida Pérola Byington, nº 1.731— CEP-87540-000- fone:(44)3636-8300, Pérola, Estado do Paraná e no site http://www.perola.pr.gov.br/, link Licitações.
- **1.6.** A retirada do Edital poderá ser feita diretamente no site http://www.perola.pr.gov.br/, link Licitações. Ao baixar o edital o interessado poderá ou não realizar seu cadastro para recebimento de informações pertinentes ao Edital, caso não o faça será de sua inteira responsabilidade acompanhar as alterações no site. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio no endereço mencionado ou pelo fone: (44)3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13h00h às 17:00h.
- **1.7.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação escrita e protocolada na Divisão de Licitações do Município de Pérola, contra cláusulas ou condições do Edital. Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.



1.8. As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: compras@perola.pr.gov.pr, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

II - DO OBJETO:

- 2.1. O objeto deste Pregão é a Aquisição de equipamentos para cozinha e padaria industrial, conforme Plano de Ação e Termo do Convênio № 102/2024 celebrado entre o DESAN, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB. e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do ANEXO I, que integra o presente Edital.
- **2.2.** Os proponentes deverão apresentar cotação Menor Preço Por Lote.
- **2.3.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante 10 minutos e ao final dos 10 minutos, inicia-se prorrogação automática de 2 em 2 minutos.

III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades. Devendo apresentar o número da dotação na nota de empenho.

3.1.1. PROGRAMÁTICA:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
3104	3448	09.01	08.244.0011	3094	4.4.90.52.28	924	1247
3104	3449	09.01	08.244.0011	3094	4.4.90.52.12	924	1247

IV - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

- **4.1.** O CONTRATO, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu Anexo V, a ser firmada entre o Município de Pérola e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- **4.2.** O vencedor do certame deverá entregar os produtos que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no Anexo I deste Edital.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 Somente poderão participar do presente processo empresas enquadradas como ME/EPP/MEI, conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, sendo assim EXCLUSIVO, que atuem no ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais exigências contidas no presente edital.
- **5.1.1** A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017.
- **5.2** As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e da Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional.
- **5.2.1** Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entendem-se como região os limites geográficos do Município de Pérola e Microrregião, a definida no anexo I da Lei Municipal nº 2367/2017, região metropolitana instituída pela Lei Complementar Estadual nº 149 de 24 de agosto de 2012, composta por 24 Municípios, sendo eles: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves,



Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambrê.

5.3 Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entendem-se como região os limites geográficos do Município de Pérola e Microrregião, a definida no anexo I da Lei Municipal nº 2367/2017, região metropolitana instituída pela Lei Complementar Estadual nº 149 de 24 de agosto de 2012, composta por 24 Municípios, sendo eles: Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambrê.

VI - DA FORMA DE CREDENCIAMENTO:

- **6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL Bolsas de Licitações e Leilões, fone: (41) 3042-9909.
- **6.2.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL Bolsa de Licitações e Leilões ou pela Prefeitura do Município de Pérola, devidamente justificada.
- **6.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- **6.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **6.5.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.
- **6.6.** As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006.

VII - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO:

- **7.1.** A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.
- **7.2.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.com.br.
- **7.3.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **7.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO:



- **8.1.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
- **8.2.** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
- **8.3.** A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **8.4.** Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- **8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.6.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que ofertarem preços superiores ao valor máximo estipulado neste Edital para cada item, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
- **8.7.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.8.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.
- **8.9.** O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.
- **8.10.** A etapa de lances na sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento dos lances emitido pelo sistema eletrônico. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, sendo que ao final do período será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.11.** Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e decidir sobre a sua aceitação.
- **8.12.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **8.13.** Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:
- a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.
- **8.14.** Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **8.14.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 8.15. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço INFERIOR àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **d)** Na hipótese de não se efetiva a contratação nos termos deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.16.** Os documentos exigidos no item **X DA HABILITAÇÃO** deste Edital poderão ser anexados na plataforma anteriormente ao início da disputa, em cópia autenticada por cartório competente, cópia simples, assinada por certificado digital ou por publicação em órgão de imprensa oficial.
- **8.17.** Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de menor valor não cumprir às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preco melhor.
- **8.18.** Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital, o objeto da licitação será adjudicado ao autor da proposta com lance de menor valor.

IX - DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- **9.1.** A Licitante deverá cadastrar em campo próprio da plataforma BLL, sua proposta devidamente preenchida, marca dos produtos cotados e preços, vedada a identificação do proponente no sistema, em qualquer hipótese, antes do início da fase competitiva do pregão (Decreto 10.024/19, art. 30, parágrafo 5º), sob pena de desclassificação.
- **9.2.** Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar valor unitário para o lote, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.
- **9.3.** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
- 9.3.1. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO. Os itens que forem da marca do licitante deverão preencher campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.1 deste edital.
- **9.3.2.** Apresentar, sob pena de desclassificação, folder, catálogo do (s) equipamento (s), podendo ser a impressão do site, desde que constem as especificações técnicas, fabricante, marca, modelo cotado, itens de série e opcionais, indicando com clareza todas as informações do item em questão.
- 9.3.20 catálogo e demais documentos relativos a proposta deverão ser inseridos na Plataforma de Pregão Eletrônico junto da Proposta de Preços em papel timbrado até a data e horário limite para início da sessão.
- **9.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- **9.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **9.6.** A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.
- **9.7.** Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.



- **9.8.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- **9.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.10. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- **9.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **9.12.** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **9.13** A Empresa vencedora deverá enviar (anexar) junto ao sistema Plataforma BLL ou por e-mail no seguinte endereço: compras@perola.pr.gov.br, a Proposta de Preços reformulada escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo máximo de até 02 (duas horas) horas, após encerramento do certame, quando solicitado pelo Pregoeiro.
- 9.14. Na proposta escrita, deverá conter:
- a) Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no ANEXO I deste Edital;
- **b)** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- e) Os valores cotados deverão ser expressos em Real, com apenas 02 (duas) casas após a vírgula.
- 9.15 A apresentação de proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e obteve do Pregoeiro todas as informações necessárias para a sua formulação;
- **b)** considerou que os elementos desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado;
- c) sendo vencedor da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as fases.
- **9.16.** A empresa arrematante do(s) lote(s) deverá encaminhar as seguintes declarações originais ou por processo de cópia autenticada em cartório, em até 05(cinco) dias úteis, caso solicitado pelo município:
- **9.16.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34,



não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006 (conforme modelo ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

- **9.16.2** Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. (Quando for o caso);
- 9.16.3 Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III)
- **9.17.** O Município de Pérola não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.
- **9.18.** Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.
- 9.19. Serão desclassificadas de plano as propostas de preços que:
- a) cotarem preços acima do valor máximo estipulado no Edital para cada item do Lote cotado;
- b) deixarem de apresentar os preços cotados para cada item cotado.

X. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- **10.1.1** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para isso deverão informar ao Pregoeiro através do chat da Plataforma.
- **10.1.2** Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- **10.1.3** Iniciada a fase de habilitação, o Pregoeiro, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 02h (duas horas), para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.
- 10.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- **10.2.1** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- **10.2.2.** O Pregoeiro avaliará os documentos exigidos nos subitens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3 e 10.5.4 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- **10.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 10.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por aba na plataforma ou por e-mail no prazo fixado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- **10.4** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.



10.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria ou;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;
- e) Declaração Unificada conforme modelo do Edital.

10.5.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade, tendo sua validade condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho no Internet (http://www.tst.jus.br).

10.5.3. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente fornecido objeto compatível com o da presente licitação;

10.5.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a) Certidão simplificada emitida e registrada pela respectiva junta comercial, ou documento equivalente, indicando a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, ou seja, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. (Quando for o caso)
- **b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- **10.5.5.** A documentação deverá estar dentro do prazo de validade no momento da convocação da licitante, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação posteriormente aos prazos fixados pelo Pregoeiro, salvo em



sede de diligência, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que "não são válidas para fins licitatórios."

- **10.5.5.1.** Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia no momento da convocação/habilitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista ou certidões positivas para débitos), os documentos deverão ser apresentados;
- **10.6.** Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.
- **10.7.** As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para a abertura do Pregão.
- **10.7.1.** Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **10.7.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o subitem 5.3.1., será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pérola, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.
- **10.7.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.7.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Federal n° 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **10.8.** Na presente licitação é vedada participação de empresas em consórcio e a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante.
- **10.9.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, nem aquela que esteja suspensa de licitar pelo Município de Pérola e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- **10.10.** A participação neste certame importa ao proponente irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

XI – DOS RECURSOS:

- **11.1.** A intenção de interpor recurso em face de decisão do pregoeiro somente poderá ser promovida, via Sistema BLL, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por 20 minutos para receber as intenções resumidas.
- **11.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **11.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **11.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico (no campo "Interp. Recursos").



- **11.4.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se assim desejarem, apresentar suas contrarrazões, também pelo sistema eletrônico (no campo "Contrarrazão") no prazo de 03(três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- **11.7.** Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- **11.8.** Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 11.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.10.** Não serão aceitos recursos interpostos através de fac-símile, e-mail ou de recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado para representar a empresa licitante.

XII – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1.** A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de: 0,70% (zero vírgula setenta por cento) até o 10° (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada; 1% (um por cento) a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada; A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do CONTRATRO e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- **12.2.** Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração ou documento falso em qualquer fase da licitação ou do CONTRATO; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, ou por infração de qualquer outra cláusula da ata ou do edital não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
- **12.3.** O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- **12.4.** Caso não seja efetuado o desconto previsto no item 11.3., por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Pérola.
- **12.5.** A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- **12.6.** Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento que formalizar a avença, dentro do prazo estabelecido no item 12.2., ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total dos produtos adjudicados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 155 da Lei Federal 14.133/21.
- **12.6.1** O prazo de convocação, estabelecido no item 12.2., poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.
- **12.7.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.



- **12.8.** Por infração de qualquer outra cláusula da ata não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos adjudicados, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 155 da Lei Federal 14.133/21.
- **12.9.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além das multas previstas neste Edital, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Pérola PR.
- **12.10.** As sanções acima mencionadas não excluem a aplicação de demais sanções previstas em lei e no Edital, aplicáveis ao caso concreto.

XIII – DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

- **13.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Pérola elaborará o respectivo contrato com a(s) proponente(s) vencedora(s), visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que constitui o Anexo V deste Edital.
- **13.2.** A proponente vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato no Departamento de Compras e Licitações, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.
- **13.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
- **13.3.** A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 11.6. e 11.8. deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, para assinatura do contrato, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e habilitação com esta licitação.
- **13.4.** No ato da contratação, a proponente vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- **13.5.** A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação da proponente vencedora junto ao INSS e FGTS.
- 13.6. Este Edital e seus Anexos integrarão o contrato, independentemente de transcrição.
- **13.7.** Os produtos adquiridos pelo Município de Pérola, através de suas Secretarias, serão pagos pela Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

XIV - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS;

- **14.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.
- **14.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **14.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- **14.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **14.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **14.7** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:
- § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

XV - DOS PRAZOS:

- **15.1.** O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21.
- **15.2.** O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal, autorização do órgão interessado e liberação de recursos financeiros junto o DESAN através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB, e a tesouraria do Município de Pérola.

XVI – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

- **16.1.** A Administração do Município de Pérola convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei n° 14.133/21.
- **16.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Pérola.
- **16.3.** É facultado à Administração do Município de Pérola, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei n.º 14.133/21.
- **16.4.** Caberá a contratada manter-se, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.
- **16.5.** A contratada está obrigada não só pelos termos da ATA, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do Art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/21.
- **16.6.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei n.º 14.133/21.
- **16.7.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da citada lei de licitações.



16.8. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município de Pérola, nos casos previstos na Lei n° 14.133/21.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **17.1.** O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.
- **17.2.** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **17.3.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- **17.4.** O Município de Pérola se reserva no direito de revogar, anular ou transferir a presente licitação, em caso de interesse público.
- **17.5.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- 17.5.1. O Município poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- **17.6.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **17.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
- **17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **17.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **17.10.** As decisões referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município.
- 17.11. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 17.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- **17.13.** Não cabe à BLL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- **17.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o desta cidade de Pérola, Estado do Paraná.
- **17.15.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 8h00min às 11:30h e das 13h30min às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Setor de Licitações, para melhores esclarecimentos.
- **17.16.** A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.



XVIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL № 12.846/2013 (ANTICORRUPÇÃO):

- **18.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desses serviços licitados nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- **18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

XIX - DOS ANEXOS:

19.1. Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de Referência/Descrição do Objeto Licitado;

ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV Modelo de Procuração;

ANEXO V Minuta do Contrato;

Pérola/PR, 12 de Setembro de 2024.

VALDETE CUNHA Prefeita Municipal.



PREGÃO ELETRÔNICO № 43/2024 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de equipamentos para cozinha e padaria industrial, conforme Plano de Ação e Termo do Convênio № 102/2024 celebrado entre o DESAN, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB. e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme especificações e quantitativos abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UND	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	UN	30728	Geladeira Comercial 4 PORTAS 1580 LTS 4 portas total inox interno e externo 220V inox.	8.986,70	8.986,70
2	1	2	UN	30734	Armário câmara crescimento de alumínio com 20 esteiras dimensões 58x70.	3.073,30	6.146,60

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 15.133,30 (Quinze mil, cento e trinta e três reais e trinta centavos).

2-JUSTIFICATIVA

A presente licitação refere-se à aquisição conjunta de bens de uso permanente para compor uma Cozinha de Panificação Industrial. Destaca-se a celebração do Convênio Nº 102/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de Pérola. O convênio foi idealizado e teve seus trâmites iniciais, incluindo a elaboração de planos e cotações dos itens, no exercício de 2023. Este convênio, estabelecido conforme a deliberação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA), registrado nas Atas № 013/2023, será executado em colaboração entre a Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria de Cidadania e Assistência Social, sendo esta última responsável pela execução das ações propostas. Esta solicitação visa atender as necessidades dos equipamentos pertencentes a Secretaria de Cidadania e Assistência Social (grupos, projetos e programas e benefícios), objetivando a manutenção das suas atividades regulares. Por oportuno informamos que os produtos de panificação confeccionados terão como destino primordial o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em suas atividades semanais. Ademais, serão beneficiados o Projeto "Cres-Ser", que assiste 120 crianças entre 06 e 10 anos; o Grupo de Bordadeiras Tecendo Redes, com 55 idosas participantes; o Centro de Convivência e da Pessoa Idosa, que acolhe 190 idosos; o Grupo "GerAções", que apoia até 30 gestantes anualmente; o Grupo Nossa Gente Paraná, que atende até 22 famílias; as reuniões dos Grupos Fortale-Ser e Refletir; as reuniões do Programa Bolsa Família, que atualmente beneficia 413 famílias conforme dados do Cadastro Único; e as Reuniões de Conselhos de Direitos, que contam com 08 conselhos ativos, além do fornecimento de Benefícios Eventuais. Os cursos técnicos profissionalizantes, realizados em colaboração com o Programa Qualifica Mulher e o Departamento da Mulher, bem como as Reuniões de Conselhos de Direitos, também serão contemplados. O atendimento para concessão de benefícios eventuais, na forma de auxílio alimentação, às famílias assistidas é outra frente de atuação relevante. Para a efetivação dessas atividades, torna-se imperativo dispor de um espaço apropriado e especialmente adaptado para a produção dos itens de panificação. É importante ressaltar que já houve um processo licitatório para a aquisição dos itens citados no Convênio nº 102/2024, com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Geral nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2004. Assim, só puderam participar do processo licitatório as ME/EPP/MEI sediadas no município de Pérola ou nas cidades da microrregião, conforme o Anexo I da Lei Municipal nº 2367/2017, o Decreto Municipal nº 59, de 03 de março de 2021, e o Decreto Municipal nº 141, de 21 de junho de 2024. Essas empresas deveriam atuar no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação e atender a todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais condições exigidas no Edital nº 25/2024. No entanto, neste processo, houve apenas uma empresa da microrregião interessada. Devido à exclusividade, o agente de contratação foi obrigado a desclassificar as demais empresas que cotaram os itens, conforme ATA de Sessão de Adjudicação que está anexo ao processo. Assim, a necessidade de um novo processo licitatório surgiu devido ao desinteresse da licitante nos lotes 06 e 12 do referido edital. Diante disso, torna-se imprescindível a realização de um novo processo licitatório para garantir a aquisição completa e adequada dos equipamentos necessários. Esta medida visa assegurar



que todos os itens essenciais para o funcionamento da Cozinha de Panificação Industrial sejam adquiridos, permitindo a plena execução das atividades planejadas.

Esta solicitação visa atender às necessidades dos equipamentos pertencentes à Secretaria de Cidadania e Assistência Social, abrangendo grupos, projetos, programas e benefícios, com o objetivo de manter suas atividades regulares. Por oportuno, informamos que os produtos de panificação confeccionados terão como destino primordial o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em suas atividades semanais.

OBSERVAÇÕES:

3-CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

- 3.1 Validade da proposta: 60 dias.
- **3.2 Forma de entrega:** O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis, contados da emissão da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.
- 3.3 Validade do Contrato: 12 (doze) meses.
- **3.4 Forma de Pagamento**: O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal, autorização do órgão interessado e liberação de recursos financeiros junto o DESAN através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB, e a tesouraria do Município de Pérola.
- **3.4 Locais de entrega**: A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Centro Social Urbano, pavilhão Cozinha/Panificadora, pertencente a Secretaria de Cidadania e Assistência Social do município de Pérola-PR, acompanhado por servidor designado para conferência dos itens, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- **3.5 Da forma de entrega dos produtos:** Os produtos deverão ser entregues montados, quando for o caso, e em perfeito funcionamento, ou seja, pronto para uso;

4- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

- a) O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.
- **b)** Deverá ser apresentada assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;
- c) Os serviços de garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão ser prestados, obrigatoriamente, por empresa do ramo autorizada pelo fabricante. Os serviços e revisões serão realizados no local indicado pela licitante vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços. Caso seja necessário o transporte do equipamento até a oficina autorizada, será por conta da licitante vencedora.
- **d)** Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- e) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.



ANEXO II EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. ***/2024 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Eletrônico nº **/2024, cujo objeto é a Aquisição de equipamentos para cozinha e padaria industrial, conforme Plano de Ação e Termo do Convênio № 102/2024 celebrado entre o DESAN, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB. e o Município de Pérola, Estado do Paraná, constantes no Anexo I que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

Discriminar o objeto, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, quantidade, descrição, marca (se houver marca para o produto), unidade, R\$ por unidade e R\$ total. (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA)

Lote	Item	Quant	Unit	Descrição de Produto	Pç Unit	Pç Total	

VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO (Valor por extenso).

CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

- Validade da proposta: 60 dias.
- Forma de entrega: O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis, contados da emissão da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.
- Validade do Contrato: 12 (doze) meses.
- Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal, autorização do órgão interessado e liberação de recursos financeiros junto o DESAN através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB, e a tesouraria do Município de Pérola.
- Locais de entrega: A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Centro Social Urbano, pavilhão Cozinha/Panificadora, pertencente a Secretaria de Cidadania e Assistência Social do município de Pérola-PR, acompanhado por servidor designado para conferência dos itens, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- Os produtos deverão ser entregues montados, quando for o caso, e em perfeito funcionamento, ou seja pronto para uso;
- A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.
- Declaro que nos preços formulados na proposta estão inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes ao produto até sua entrega no local fixado pela Secretaria solicitante, e que o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

•	Declaro ainda estar de	acordo e ciente com	todas as exigencias	estipuladas em Edital.	
•	O pagamento deverá s	ser efetuado por tra	nsferência bancária	em conta em que é titular a con	tratada conforme segue os
	dados: Banco:	Agência:	Conta	, cidade	
					Data.
	Atenciosamente,				

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2024

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À	vação: Ao rec	ilgir a presente D	eciara	ição o Propo	nente devera	a utilizar	Tormula	rio con	n timbre da prop	onente.		
	tura Municipa	al de Pérola-PR										
	eiro e Equipe											
_	Eletrônico N											
Pelo	presente	instrumento,	a	empresa		•	CNPJ	nº sinado	,	com	sede	na
		penas do artigo 2								emnresa	de nea	uenc
		va, nos termos d										
-	=	ervenientes que					-		inpieriteirea ir 1	47/14, 00	455	, dac
*Marc	ar este item (caso se enquadre	na sit	tuação de m	icroempresa,	, empres	sa de pec	queno _l	oorte ou coopera	itiva.		
1) Dec	laramos, para	a os fins do dispo	sto no	inciso XXXI	II do art. 7º d	la Const	ituição F	ederal	, não empregamo	os menor	es de de	zoito
anos e	m trabalho n	oturno, perigoso	ou in	salubre e ne	m menores d	de dezes	seis ano	s, em q	ualquer trabalho	, salvo na	a condiçã	ăo de
apren	diz, a partir d	os quatorze anos	de ida	ade, em cum	primento ao	que de	termina (o incisc	VI do art. 68 da	Lei nº 14	.133/21.	
2) Dec	laramos, par	a os fins que até	a pr	esente data	inexistem fa	tos sup	ervenien	tes im	peditivos para ha	abilitação	no pres	sente
proces	so licitatório	, estando ciente d	da obr	rigatoriedade	e de declarar	ocorrên	icias pos	teriore	S.			
3) Dec	laramos, para	a os fins que a em	npresa	a não foi dec	larada inidôn	nea por i	nenhum	órgão	público de qualq	uer esfera	a de gov	erno,
estand	lo apta a con	tratar com o pod	er púk	olico.								
4) Dec	laramos, par	a os devidos fins	que r	não possuím	os em nosso	quadro	societár	io e de	empregados, se	rvidor ou	ı dirigent	te de
órgão	ou entidade	contratante ou re	spons	sável pela lic	itação, nos te	ermos d	o inciso I	V do a	rt. 14 da Lei nº 14	1.133/21.		
5) Cor	mprometo-m	e a manter dura	nte a	execução d	o contrato,	em con	npatibilid	lade co	om as obrigaçõe	s assumi	das, toda	as as
condig	ões de habili	tação e qualificaç	ão ex	igidas na lici	tação.							
6) Dec	laramos, para	a os devidos fins	de dir	eito, na qua	lidade de Pro	ponent	e dos pr	ocedim	entos licitatórios	s, instaur	ados por	este
	ípio, que o	(a) responsável		da empre	sa é o(a) S					or(a) do função,	_	b nº é.
				-					=	=	_	
		a os devidos fins	-						·			
-	· ·	eventual contra	-		-		-		· ·			
	ne:()			,	4		,		io para o cogam		,	
	` '	ado e-mail ou tel	efone	comprome	to-me em pro	otocoliz	ar pedid	o de al	teração junto ao	Sistema	de Proto	ocolo
-		b pena de ser co					-					
	· ·	nstituímos o sen										
-		nsável para acom				-						
atos ı	necessários a	ao cumprimento	das	obrigações	contidas no	o instru	mento	convoc	atório, seus An			
											L:I:L≃	
-		e nos termos do a	_				· ·	-		los de hai	bilitaçao	para
PREG/	O ELETRONIO	CO N°**2024, cuj	o obje	eto é (****),	contorme de	escrição	constant	te do A	NEXO I.			

Local e Data



ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO N° 43/2024 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-ME/EPP/MEI. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrument	to particular de pr	rocuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA		,	com sede
na Rua		, rep	resentada,		
neste ato, por seu sócio-	gerente (ou gere	ente) Sr, brasileiro, estado civil,	profi	issão, r	esidente e
domiciliado nesta cidade,	, nomeia e constit	tui seu representante, o Sr., estado civil, profissão, portador da	cédu	ıla de i	dentidade,
R.G. n°	e do CPF/MF, s	sob n°, a quem são conferidos pod	leres	para re	epresentar
	egociar preços,	/2024, instaurado pelo Município de Pérola-PR, em especial par interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar t	odos		
		Nome do Responsável Legal			
		Outorgante			



ANEXO V EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO № 43/2024 MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO № ****/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉROLAL, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa na
, em PÉROLA - PR, neste ato representada por
brasileira, casada, agente política, portadora do RG nº.
, residente na Olavo Bilac, cidade
de Pérola, Estado do Paraná.
CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob
CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob
·
$n^{\underline{o}}$ com sede à centro, na
n° com sede à centro, na cidade dePR, CEP, neste ato representada pelo seu
nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Pregão n°/2024, homologada em ... de de 2024, que integram o presente Termo, na Lei nº 14.133/21 e alterações e Decreto Federal 10.024/19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Aquisição de equipamentos para cozinha e padaria industrial, conforme Plano de Ação e Termo do Convênio Nº 102/2024 celebrado entre o DESAN, através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB. e o Município de Pérola, Estado do Paraná, conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, bem como a proposta, da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor total objeto do contrato importa em R\$ ***** (*************** reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, emissão da nota fiscal, autorização do órgão interessado e liberação de recursos financeiros junto o DESAN através da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB, e a tesouraria do Município de Pérola.

Parágrafo Segundo: A liberação do pagamento ficará condicionada à regularidade do fornecedor, perante o FGTS e INSS.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada deverá efetuar a entrega do objeto desta licitação em até 10(dez) dias úteis, contados da emissão da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, no Centro Social Urbano, pavilhão Cozinha/Panificadora, pertencente a Secretaria de Cidadania e Assistência Social do município de Pérola-PR, acompanhado por servidor designado para conferência dos itens, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Os produtos deverão ser entregues montados, quando for o caso, e em perfeito funcionamento, ou seja pronto para uso;

CLÁUSULA QUINTA- VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos ocorrendo interesse da Administração.

Parágrafo Primeiro: O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis, contados da emissão da requisição do setor solicitante ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ORGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	RESERVA
3104	3448	09.01	08.244.0011	3094	4.4.90.52.28	924	1247
3104	3449	09.01	08.244.0011	3094	4.4.90.52.12	924	1247

CLÁUSULA SÉTIMA: São as seguintes as obrigações das partes neste contrato:



Parágrafo Primeiro - São obrigações do Contratante:

- a) Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para entrega do produto solicitado;
- **b)** Efetuar o pagamento no prazo;
- c) Credenciar perante mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a entrega do produto licitado;
- d) Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para substituição do produto impróprios para uso.
- e) Dar ciência a contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Rejeitar quaisquer produtos em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento e solicitar que o produto rejeitado seja substituído;
- g) Verificar e atestar, ao receber a nota fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os especificados no contrato;

Parágrafo Segundo: São obrigações da contratada:

- a) Garantir a boa qualidade do equipamento;
- b) É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega do produto licitado em perfeitas condições de uso;
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o adjudicante;
- f) Cumprir o prazo de entrega do objeto da licitação, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do avençado;
- h) Responsabilizar-se: pelo transporte do veículo (objeto desta licitação) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- i) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;
- j) Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- k) Fornecer o produto somente com a devida autorização da contratante;
- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- m) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito do contratante;
- n) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do objeto deste Contrato, será feita pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) O período de garantia e assistência técnica observará os prazos e condições do Anexo I Termo de Referência, de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.
- b) Deverá ser apresentada assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do veículo de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;
- c) Os serviços de garantia e assistência técnica do veículo deverão ser prestados, obrigatoriamente, por oficina concessionaria/autorizada, loja da marca fabricante. Os serviços e revisões do equipamento serão realizados no local indicado pela licitante vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços. Caso seja necessário o transporte do equipamento até a oficina autorizada, será por conta da licitante vencedora.
- **d)** A garantia e assistência técnica do equipamento deverão abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.
- e) Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.
- f) A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.



- g) A licitante vencedora deverá, em se tratando do uso da garantia, contratar seguro e transporte através de veículo adequado para o equipamento em questão, sendo próprio ou contratado, desde que informado ao município para a liberação do equipamento.
- h) A empresa vencedora da licitação deverá oferecer assistência técnica autorizada numa distância máxima de até 70km (setenta quilômetros) quilômetros da sede do Município de Pérola, com o objetivo de limitar custos de manutenção decorrentes do deslocamento do veículo a longas distâncias e assegurar a eficiência e economicidade do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dará também causa à rescisão do presente contrato, pleno direito, independente de quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) O requerimento de falência, concordata, dissolução ou notória insolência, liquidação judicial ou extra judicial, e alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura interna da CONTRATADA que, à juízo do MUNICIPIO DE PÉROLA, prejudique a execução deste contrato;
- b) Quando a CONTRATADA transferir este contrato no todo ou em parte, sem anuência do MUNICIPIO DE PÉROLA.
- c) Ocorrendo qualquer das hipóteses prevista no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A abstenção por parte do CONTRATANTE da utilização de quaisquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no Capítulo VIII da Lei n.º 14.133/21. Reconhecendo os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - A contratada ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

- a) 0,70% (zero vírgula setenta por cento) até o 10° (décimo) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- b) 1% (um por cento) a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.
- c) A partir do 21° (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21. Isso, independente de interpelação judicial ou extrajudicial podendo, a critério do MUNICIPIO DE PÉROLA, ser descontado de preço previsto no presente instrumento, sem prejuízo da ação de perdas e danos e das responsabilidades decorrentes.
- d) Fica assegurado ao MUNICIPIO DE PÉROLA, a seu exclusivo critério o direto de:
- I) Alterar o presente contrato com base nas normas legais editadas pela União;
- II) Rejeitar os produtos que não estiverem de acordo com as especificações.
- III) O prazo do presente contrato, atendido às exigências da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado para que haja total do fornecimento dos produtos e cumprimento do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os valores das multas previstas nesta cláusula serão deduzidos do primeiro pagamento que se seguir a correspondente imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato;



- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a contratada falir.

Parágrafo Primeiro: Para apuração das situações acima descritas, que ensejarem a rescisão contratual, o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos dos bens fornecidos e aceitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — **DO FORO**: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Pérola/PR, ** de ******* de 2024.

VALDETE CUNHA Prefeita Municipal Contratante

RAZÃO SOCIAL Representante Legal Contratada

TESTEMUNHAS:	
FULANO DE TAL	SICRANO DE TAL